



**REITOR**

**CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**  
**PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**  
**RAIMUNDO NONATO SANCHES DE SOUZA**  
**PRÓ-REITOR DE ENSINO**  
**ELINILZE GUEDES TEODORO**  
**PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**ANA PAULA PALHETA SANTANA**  
**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DANILSON LOBATO DA COSTA**  
**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO**  
**FABRICIO MEDEIROS ALHO**

**DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**Paulo Henrique Gonçalves Bezerra**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**MICHAEL ANDRE GONÇALVES DE SOUZA**

**AUDITORIA INTERNA**  
**SAMIR PINTO RESQUE**

**PROCURADORIA FEDERAL do IFPA**  
**Aldenor de Souza B Filho**

**DIRETOR GERAL CAMPUS ABAETETUBA**  
**Valdinei Mendes da Silva**

**DIRETOR GERAL CAMPUS ALTAMIRA**  
**PAULO ALTINO FREITAS DA CRUZ**

**DIRETOR GERAL CAMPUS ANANINDEUA**  
**GERSON NAZARE CRUZ MOUTINHO**

**DIRETOR GERAL CAMPUS BELÉM**  
**MANOEL ANTONIO QUARESMA RODRIGUES**

**DIRETOR GERAL CAMPUS BRAGANÇA**  
**DANILO SILVEIRA DA CUNHA**

**DIRETOR GERAL CAMPUS BREVES**  
**Mário Medice Costa Barbosa**

**DIRETOR GERAL CAMPUS CAMETÁ**  
**FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAUJO**

**DIRETOR GERAL CAMPUS CASTANHAL**  
**ROBERTO DIAS LIMA**

**DIRETOR GERAL CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**VITOR SILVA BARBOSA**

**DIRETOR GERAL CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL**  
**MARCELO EDGARD DE MORAES MAIA**

**DIRETOR GERAL CAMPUS ITAITUBA**  
**RAIMUNDO LUCIVALDO CRUZ FIGUEIRA**

**DIRETOR GERAL CAMPUS ÓBIDOS**  
**Fernando Emmi Correa**

**DIRETOR GERAL CAMPUS PARAGOMINAS**  
**SAMUEL CARVALHO DE ARAGAO**

**DIRETOR GERAL CAMPUS PARAUPEBAS**  
**RUBENS CHAVES RODRIGUES**

**DIRETOR GERAL CAMPUS MARABÁ RURAL**  
**MARCOS ANTÔNIO LEITE DA SILVA**

**DIRETOR GERAL CAMPUS SANTARÉM**  
**DAMIÃO PEDRO MEIRA FILHO**

**DIRETOR GERAL CAMPUS TUCURUÍ**  
**ANDERSON WALBER DE JESUS BARBOSA**

**DIRETOR GERAL DO CAMPUS AVANÇADO VIGIA**  
**CAMILA VIEIRA DA SILVA**



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares – CGU/PAD.

O REITOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de adequação ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 1.043/GM, de 24 de julho de 2007, da Controladoria - Geral da União- CGU/PR, que trata do Sistema de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares - CGU/PAD,

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Normativa, a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares – CGU/PAD, para o gerenciamento das informações inerentes aos processos da espécie, instaurados no âmbito do Instituto Federal do Pará-IFPA.

Art. 2º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - CGU/PAD NO ÂMBITO DO IFPA

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta normativa implanta a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, com o objetivo de estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito deste Instituto, consoante o disposto na Portaria CGU n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2007.

Para fins desta portaria, entende-se por:

I – Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD: sistema disponibilizado pela Controladoria-Geral da União da Presidência da República, na Internet, que visa registrar informações sobre processos disciplinares;

II - Administrador Principal: servidor responsável pela concessão de acesso aos Usuários Cadastradores e Usuários Consulta no âmbito do Instituto Federal do Pará;

III - Usuário Cadastrador (Perfil Cadastrador): servidor habilitado ao registro e consulta de informações no CGU-PAD no âmbito de sua unidade gestora;

IV- Usuário Consulta (Perfil Consulta): servidor com direito de visualização das informações registradas referentes à sua unidade gestora;

### CAPÍTULO II

#### DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º São objeto de registro no sistema CGU-PAD, informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares, desde que instaurados no âmbito deste IFPA:

I - Processo Administrativo Disciplinar, inclusive aquele submetido ao rito sumário;

II – Sindicância Acusatória, Sindicância Investigativa e

V – Sindicância “servidor temporário”.

Art. 3º Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2º:

I- instauração;

II- prorrogação;

III – recondução de comissão;

IV - alteração de membros ou presidente de comissão disciplinar;

V - indiciamento;

VI- encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;

VII -julgamento;

VIII- anulação, de natureza administrativa ou judicial;

IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;

X- interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e

XI- instauração de processo de revisão.

Parágrafo único. As informações sobre os atos deverão ser registradas no Sistema CGU-PAD, em até 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Reitor compete:

I – julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, de advertência, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores pertencentes a seus quadros de pessoal; e

II – exonerar, de ofício, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou converter a exoneração ou vacância em demissão.



Parágrafo único. Compete, ainda, designar o servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFPA, o qual será o administrador principal.

Art. 5º Ao Diretor Geral de cada unidade compete, conforme portaria nº 794/2016-GAB/IFPA:

I – instaurar sindicâncias ou processos administrativos disciplinares para apuração de irregularidades cometidas no âmbito da unidade gestora;

II – julgar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares por ele instaurados e aplicar as penalidades de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias.

III- Cada unidade gestora deverá informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as sindicâncias e os processos disciplinares instaurados e pendentes de instauração no campus para fins de cadastramento no sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. A sindicância e o processo administrativo disciplinar poderão ser diretamente instaurados ou avocados pelo Reitor, a qualquer tempo, em razão de:

- a) omissão da autoridade responsável;
- b) inexistência de condições objetivas para sua realização na unidade de origem;
- c) complexidade, relevância da matéria e valor do dano ao patrimônio público;
- d) autoridade envolvida;
- e) envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade; ou
- f) descumprimento injustificado de recomendações ou determinações do Órgão Central do Sistema de Correição, bem como dos órgãos do Sistema de Controle Interno e de decisões do controle externo

Art 6º Ao administrador principal compete:

- I- Submeter à apreciação do Reitor a indicação de seu substituto;
- II – realizar o registro das informações referentes aos julgamentos de competência do Reitor; e
- III – realizar a gestão da permissão de acesso dos servidores que terão acesso ao Sistema CGU-PAD, após análise deste e mediante solicitação prévia do gestor do interessado, com perfil de usuário cadastrador ou usuário consulta.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Habilitação de Acesso

Art. 7º As solicitações de acesso ao Sistema CGU-PAD deverão ser encaminhadas ao administrador principal ou ao administrador substituto, por meio de conta do correio institucional (pad@ifpa.edu.br).

Art. 8º A concessão do acesso ao Sistema CGU-PAD, ao servidor, necessita de prévia autorização do Reitor ou Diretor Geral do campus, conforme o caso.

§ 1º Deverão constar na solicitação de autorização ao sistema: o nome do servidor, o CPF, o telefone, o e-mail e o perfil de acesso ao sistema.

§ 2º O acesso ao Sistema CGU-PAD poderá ser cancelado ou alterado de ofício ou por solicitação do servidor, mediante formalização ao administrador principal ou ao Coordenador Substituto.

Art. 9º. É vedado o acesso ao Sistema CGU-PAD a funcionários terceirizados, contratados temporariamente, bolsistas ou estagiários.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria CGU nº 1.043, de 2007, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito deste Instituto.

Art. 11. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade.

Art. 12. O descumprimento das disposições da Portaria CGU nº 1.043, de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo administrador principal do Sistema CGU-PAD.

Claudio Alex Jorge da Rocha  
Reitor do IFPA

Decreto Presidencial de 02/04/2015  
D.O.U. de 06/04/2015



---

**SUMÁRIO**